



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1882/2001

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi publicado(a) no card desta

Prefeitura a Lei nº 1882/2001

de 09 de 02 de 2001

Gsia, 09 de 02 de 2001

“INSTITUI A BOLSA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NA ÁREA DA INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADOS DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituída a **BOLSA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NA ÁREA DA INFORMÁTICA;**

Art. 2º - A bolsa é um incentivo ao servidor público municipal, cuja finalidade é levá-lo a obter conhecimentos básicos de informática, que afinal serão aplicados nas suas atividades laborais com maior segurança, de forma a valorizar-se, já como profissional da área da computação e auxiliar a administração, ativa e eficazmente, no atendimento aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Parágrafo Único - A bolsa prevista no artigo 1º corresponde a um auxílio financeiro de valor igual a R\$19,00(dezenove reais), que o Município disponibilizará em favor de qualquer de seus servidores que se manifeste interessado em participar de cursos de computação oferecidos.

Art. 3º - Para a ministração dos cursos deverão ser contratadas instituições que, obrigatoriamente, mantenham **CONVÊNIOS** com a Universidade Estadual de Goiás – UEG, firmados com vistas à promoção da democratização do ensino de informática, de forma a permitir que o servidor público municipal, beneficiando-se dessa parceria, leve a comunidade a participar, plena e merecidamente, do progresso surgido em função da ciência da computação.

§ 1º - A contratação da instituição de ensino e o pagamento do curso a ser ministrado, serão feitos através da Secretaria Municipal de Administração ou de outra que tenha funções análogas, com base no número de servidores inscritos;

§ 2º - O servidor que tiver interesse em participar de qualquer curso oferecido deverá fazer um pedido, por escrito, ao responsável pela Secretaria onde trabalha. Em três vias, ficando uma via em seu poder, uma com a Secretaria de Administração e outra na Secretaria onde presta serviços;

§ 3º - O curso a ser freqüentado pelo servidor deverá ser ministrado em horários que não inviabilizem seu trabalho na repartição em que exerce suas funções.

Art. 4º - Os ensinamentos de informática devem ser compatíveis com os aplicativos usados na rede municipal, devendo a instituição conveniada, ao final do curso, entregar aos concluintes certificados expedidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Universidade Estadual de Goiás – UEG, em função do **CONVÊNIO** a que se refere o **artigo 3º**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 03.02.03.07.021-1.063-3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um(09-02-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal